



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 046/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 27 de Março de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Stefenns
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 046/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MONITOR DE ESCOLA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **01 MONITOR DE ESCOLA (40 horas/semanais)** é para suprir a exoneração (à pedido) de uma monitora nos termos do protocolo nº 15.419/2025.
- B) Lembrando que o Ministério Público fiscaliza anualmente todas as turmas na EMEI, e recomenda que o número de monitores de escolas seja de acordo com o definido em lei federal.
- C) Preocupados com o bom atendimento dos alunos, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.
- D) Bem como informamos que será utilizado o processo seletivo simplificado 001/2025.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 046/2025.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MONITOR DE ESCOLA .

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano para o cargo de monitor de escola, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Monitor de Escola	40 horas semanais	2,50 PMS

§ 1º – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

§ 2º – Nas referidas contratações do artigo 1º, será utilizado o Processo Seletivo 001/2025 – cargo de Monitor de Escola.

§ 3º – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- d) adicional de insalubridade conforme laudo

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

Cargo : MONITOR DE ESCOLA

Padrão Vencimento: 2,50 PMS

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal ou escola municipal. Acompanhar e orientar alunos na espera e durante a viagem no transporte escolar.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir; recolhimento de lixo; higienização dos ambientes e alunos; auxiliar na produção de materiais pedagógicos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
